



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Quarta-feira, 11 de setembro de 2019

Ano I | Edição nº 111

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PAULICÉIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Atos do Prefeito	6
Decisões	6
Atos de Pessoal	7
Exoneração	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pauliceia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pauliceia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pauliceia.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pauliceia

CNPJ 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, 1649

Telefone: (18) 3876-1240

Site: www.pauliceia.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Câmara Municipal de Pauliceia

CNPJ 53.306.932/0001-23

Av. Paulista, 2260 - Aquarius I

Telefone: (18) 3876-1241

Site: www.camarapauliceia.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pauliceia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pauliceia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Quarta-feira, 11 de setembro de 2019

Ano I | Edição nº 111

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE PAULICÉIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 190 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Institui a gratificação de função ao Controlador Interno do Poder Executivo Municipal, nas condições que especifica, e dá outras providências.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal n.º 113/19 de 09 de Setembro de 2.019 que dispõe sobre fiscalização do Sistema de Controle Interno no Município de Paulicéia e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 6º da Lei Municipal n.º 113/19 de 09 de Setembro de 2.019;

DECRETA:

ARTIGO 1º – O valor da gratificação da Função Gratificada de Controlador Interno do Poder Executivo Municipal, prevista no Artigo 6º da Lei Municipal n.º 113/19 de 09 de Setembro de 2.019, será de 100% (cem por cento) do vencimento corrente do servidor desde que regularmente designado para exercer a função gratificada mediante Portaria do Prefeito.

ARTIGO 2º – A gratificação de função prevista no presente Decreto será devida na gratificação natalina, férias e adicional de 1/3, proporcional ao número de meses de exercício, sendo considerado para esta situação, um mês completo, o exercício de 15 (quinze) ou mais dias.

ARTIGO 3º – A concessão da gratificação prevista no presente Decreto é temporária, podendo o Chefe do Poder Executivo Municipal revogar por ato próprio o mencionado benefício.

ARTIGO 4º – Esta gratificação não será incorporada aos vencimentos para qualquer finalidade, bem como não compõe base para fins de aposentadoria.

ARTIGO 5º – Esta gratificação compõe base para contribuição previdenciária e também para base de cálculo de licença prêmio.

ARTIGO 6º – As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

ARTIGO 7º – Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, data supramencionada

(Assinado Digitalmente)

ERMES DA SILVA

= Prefeito Municipal =

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

SÍLVIA DIAS ROCHA RODRIGUES

Diretor Administrativo Substituto

DECRETO N.º 191 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre permissão de uso de espaço público que especifica.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, a solicitação apresentada por IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS, CNPJ/MF sob n.º 49.846.009/007-00, através do Requerimento de Protocolo n.º 1072, Livro 8, fls. 10, referente à autorização para uso de espaço público para realização de evento nos dias 14 e 15 de Setembro de 2.019, na Rua Engenheiro Pedro Camargo de frente ao número 1442, para realização de Festividade.

CONSIDERANDO, o interesse da população por eventos desta natureza;

CONSIDERANDO, que o evento não causará danos ao local de sua instalação;

CONSIDERANDO, a precariedade do uso solicitado;

CONSIDERANDO, o disposto no § 3º do Artigo 96 da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Quarta-feira, 11 de setembro de 2019

Ano I | Edição nº 111

Página 3 de 7

Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO, ainda, que tal ato público é de caráter discricionário do Chefe do Poder Executivo.

DECRETA:

ARTIGO 1º – Fica permitido o uso, a título precário, pelo organizador do Evento, para realização de evento nos dias 14 e 15 de Setembro de 2.019, na Rua Engenheiro Pedro Camargo de frente ao número 1442, para realização de Festividade, à IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS, CNPJ/MF sob n.º 49.846.009/007-00, o uso da Rua Engenheiro Pedro Camargo de frente ao número 1442, podendo a mesa ser interditada.

ARTIGO 2º – A autorização objeto deste decreto é específico para o fim nele preceituado, obrigando-se o organizador a cumprir rigorosamente todos os seus dispositivos, sob pena de nulidade deste ato.

ARTIGO 3º – Em se tratando de promoção de evento particular, fica o organizador obrigado ao cumprimento de todos os encargos tributários e fiscais, ao pagamento das taxas porventura devidas a Polícia Militar, e Corpo de Bombeiros, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade proveniente do mesmo, inclusive com relação a terceiros.

Parágrafo único – Também é de responsabilidade do organizador, eventuais custas com ECAD.

ARTIGO 4º – Fica o organizador obrigado a retirar os competentes alvarás para realização do mencionado evento, não lhe sendo deferido nenhum privilégio neste particular.

Parágrafo único – O pagamento das taxas porventura devidas e mencionadas neste decreto deverão ser comprovadas junto ao Departamento de Cultura desta Municipalidade, para fins de expedição de alvará municipal.

ARTIGO 5º – Fica ainda sob a responsabilidade do organizador a contratação de serviços de emergência privado, considerando que o Município não fornecerá ambulâncias, médicos socorristas e enfermeiros no local do evento.

ARTIGO 6º – É de responsabilidade do organizador do evento tomar providências em relação à higiene sanitária,

ou seja, instalação de banheiros químicos.

ARTIGO 7º – Eventuais danos ao patrimônio público, bem como responsabilidade civil e criminal serão de inteira responsabilidade do organizador, cujo reembolso ou reparo dos danos ao patrimônio deverão ser realizados imediatamente ao término do evento.

ARTIGO 8º – Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, data supramencionada.

(Assinado Digitalmente)

ERMES DA SILVA

= Prefeito Municipal =

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

SÍLVIA DIAS ROCHA RODRIGUES

Diretor Administrativo Substituto

Portarias

PORTARIA N.º 574/2019 DE 10 DE SETEMBRO DE 2.019

Disciplina ações governamentais para o exercício de 2019.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc....

CONSIDERANDO a crise financeira por que passa o País que tem ensejado a redução das receitas dos Municípios e o significativo aumento das despesas continuadas com o significativo aumento de produtos como a energia elétrica e combustíveis;

CONSIDERANDO necessidade de planejamento, acompanhamento e controle de todas as ações governamentais do Município;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se buscar equilíbrio das contas públicas, para fins de cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Quarta-feira, 11 de setembro de 2019

Ano I | Edição nº 111

Página 4 de 7

CONSIDERANDO que nossas planilhas apontam a necessidade de economia para que possamos evitar o déficit no presente exercício;

CONSIDERANDO a necessidade de envolvimento de todos os Setores desta Municipalidade para o bom desempenho das nossas funções públicas e apresentar resultados orçamentários e financeiros positivos no presente exercício;

RESOLVE

ARTIGO 1º – Reduzir em 40% (quarenta por cento) as despesas de custeio da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º – Os serviços de máquinas, veículos e equipamentos, exceto os utilizados nos Setores de Água e Coleta de Lixo, deverão ser realizados somente às segundas, quartas e sexta de cada semana, no horário normal de trabalho, ressalvando-se as situações emergenciais. O aterramento de valas no aterro sanitário também deverá ser feito dentro do horário normal de trabalho.

ARTIGO 3º – Os motoristas e operadores de máquinas serão dispensados nos dias em que não houver trabalho agendado, a critério do respectivo diretor, devendo o departamento de pessoal criar banco de horas para controle dos referidos períodos e compensação em outros dias de trabalho.

ARTIGO 4º – Rever os casos de contratações temporárias e manter aqueles funcionários estritamente necessários e imprescindíveis ao bom andamento dos serviços.

ARTIGO 5º – Fica autorizado o pagamento de horas extras apenas quando imprescindível à realização de serviços urgentes, com autorização do Prefeito.

ARTIGO 6º – Fica vedada a concessão de substituição de servidores em cargos de comissão, ressalvados motivos autorizados pelo Prefeito.

Parágrafo único – Fica suspensa a concessão do pagamento de férias em pecúnia a partir de 16 de Setembro de 2019, a todos os servidores.

ARTIGO 7º – A participação em competições esportivas representando o Município deverá restringir-se às em andamento e ocorrerem em distâncias de no

máximo 100 km da sede do Município, restringindo-se a campeonatos ou competições oficiais.

ARTIGO 8º – Os adiantamentos a servidores para realização de serviços fora do Município ou participação em eventos ou cursos, deverão passar por rigorosa triagem a cargo do respectivo Diretor ou Coordenados das pastas, que apenas autorizará os iminentemente essenciais. Fica definido um teto mensal de R\$ 3.000,00 (três mil e quinhentos reais) para os motoristas de ambulâncias e de R\$ 1.000,00 (mil reais) para pagamento de passagens para tratamento de saúde fora da sede do Município, salvo autorização fundamentada do Prefeito.

ARTIGO 9º – As despesas com aquisição de medicamentos ficam limitadas aos medicamentos existentes na farmácia do Centro de Saúde e em relação aos demais à rigorosa triagem do setor de promoção social, somente podendo ser concedido se atestado a hipossuficiência do interessado.

ARTIGO 10 – Visando a redução das despesas com energia elétrica, devem ser implementadas as seguintes ações:

I – Todos os computadores devem ser desligados na hora do almoço e ao término do expediente, com exceção dos servidores que tenham que permanecer ligados por motivos técnicos.

ARTIGO 11 – As viagens e utilização de veículos do município devem ser racionalizadas mediante agendamento para que se possa evitar viagens com objetivos que possam ser satisfeitos em viagens já agendadas.

ARTIGO 12 – Deverá ser dada prioridade aos lançamentos e cobranças dos tributos municipais, devendo o setor de patrimônio levantar eventuais bens passíveis de venda para que se possa utilizar o dinheiro para arcar com as despesas dos investimentos já em execução.

Parágrafo único – Fica proibida a contratação de novos investimentos, salvo os que já estejam com licitação em andamento e aqueles autorizados pela Secretaria Administrativa.

ARTIGO 13 – Fica estabelecida como meta por



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Quarta-feira, 11 de setembro de 2019

Ano I | Edição nº 111

Página 5 de 7

Diretoria a redução das despesas na ordem de 40%.

ARTIGO 14 – É competência exclusiva do Prefeito a autorização para realização de obras e/ou serviços que extrapolem as presentes normas.

ARTIGO 15 – Fica a cargo do Prefeito a criação de comissão especial de acompanhamento da crise, formada por diretores municipais e segmentos organizados da comunidade, visando dar suporte a Administração para a adoção das providências necessárias para o enfrentamento da crise.

ARTIGO 16 – Fica caracterizada como infração administrativa a omissão de Diretores e responsáveis por setores em cortar despesas, assim que isto for necessário, uma vez que estará contrariando as determinações contidas nesta Portaria.

ARTIGO 17 – Fica o Setor de Contabilidade desta Prefeitura encarregado de fazer o acompanhamento das medidas aqui adotadas, passando ao Prefeito e aos respectivos Diretores, relatórios quinzenais.

ARTIGO 18 – Encaminhe-se cópia da presente a todos os Diretores e Setor de Contabilidade, mediante recibo.

ARTIGO 19 – Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PAULICÉIA, data supramencionada.

(Assinado Digitalmente)

ERMES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município.

SÍLVIA DIAS ROCHA RODRIGUES

Diretor Administrativo Substituto

PORTARIA Nº575/2.019 - DE 10 DE SETEMBRO DE 2.019

Concede Férias Regulamentares a Funcionária que especifica.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

R E S O L V E

CONCEDER ao Funcionária (a) JOSÉ RODRIGUES MONÇÃO, matrícula 137-1, 30 dias de Férias Regulamentares ao período aquisitivo de 04/01/2017 a 03/01/2018 a partir de 10/09/2019, devendo retornar suas atividades normais em 10/10/2019.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PAULICÉIA, 10 DE SETEMBRO DE 2019.

ERMES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no saguão desta Prefeitura Municipal e nos locais de costume na data supra.

SÍLVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES

Diretor Administrativo (substituto)

PORTARIA Nº 578/2.019 - DE 11 DE SETEMBRO DE 2.019

Concede Férias Regulamentares a Funcionária que especifica.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

R E S O L V E

CONCEDER ao Funcionária (a) ADRIANA ALVES DE SOUZA, matrícula 1225-1, 30 dias de Férias Regulamentares ao período aquisitivo de 20/12/2017 a 19/12/2018 a partir de 11/09/2019, devendo retornar suas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Quarta-feira, 11 de setembro de 2019

Ano I | Edição nº 111

Página 6 de 7

atividades normais em 11/10/2019.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PAULICÉIA, 11 DE SETEMBRO DE 2019.

ERMES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no saguão desta Prefeitura Municipal e nos locais de costume na data supra.

SILVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES

Diretor Administrativo (substituto)

Emita-se o competente decreto.

Emita-se o competente alvará.

P.R.I.

Paulicéia-SP, 10 de Setembro de 2.019.

(Assinado Digitalmente)

ERMES DA SILVA

Prefeito Municipal

Atos do Prefeito

Decisões

DECISÃO

Processo n.º: 1072/2019

Interessado (a): IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS

Protocolo\Data: 841 - 10/07/2019

Ementa: REQUERIMENTO DE ALVARÁ ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO. DEFERIMENTO.

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento para realização de evento nos dias 14 e 15 de Setembro de 2.019, na Rua Engenheiro Pedro Camargo de frente ao número 1442, para realização de Festividade.

DECISÃO

À vista dos elementos constantes no Processo Administrativo supramencionado e em especial o Parecer Jurídico encartado nos autos, DECIDO pelo DEFERIMENTO do pedido de Decreto de cessão de uso, com prazo designado para a data do evento e após, ao setor competente para emissão de alvará.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quarta-feira, 11 de setembro de 2019

Ano I | Edição nº 111

Página 7 de 7

Atos de Pessoal

Exoneração

PEDIDO DE EXONERAÇÃO

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA

ILMO.SR. ERMES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Eu, **EVA DAIANE LINO LOPES DE SOUZA**, brasileira, solteira, servidora pública afastada, inscrita no CPF sob n.º 337.888.598-06 e no RG nº 41.495.663-1, residente e domiciliada na Rua Rio Madeira, 118 – Bairro Aquarius I, em Paulicéia SP, funcionária desta municipalidade, latada no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, matrícula nº 945-1, vem respeitosamente requerer a Vossa Senhoria se digne a conceder-lhe exoneração do cargo a partir desta data.

Informo que as razões que me levaram a esta decisão são de ordem pessoal.

Aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e consideração

Termos em que,

Pede deferimento

Paulicéia – SP, 29 de julho de 2019

EVA DAIANE LINO LOPES DE SOUZA